



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 85-E-82

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR TERRENO A ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar à Segunda Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção de Minas Gerais, o terreno de propriedade municipal constituído dos lotes 18, 19 e 20 da Quadra 17 do Bairro Residencial Topázio medindo 360,00 m² cada um e perfazendo a área total de 1.080,00 m² (hum mil e oitenta metros quadrados).

Art. 2º - A donatária fará a venda dos referidos lotes em hasta pública e aplicará o dinheiro apurado na aquisição de um lote em melhor situação, para nele construir sua sede própria;

§ 1º - A donatária se dá, igualmente, o direito de adquirir um lote em melhor situação, por permuta, ouvida a Câmara;

§ 2º - Adquirido o lote em melhor situação, este se gravará com as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade;

Art. 3º - A donatária se concede o prazo de 5 (cinco) anos da data de aquisição do lote definitivo, para construir sua sede; findo esse prazo e não tendo dita sede sido construída o bem reverterá ao Patrimônio Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas com o lavrar das escrituras correrão por conta da donatária;

Art. 5º - Esta Lei terá vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1982.

A Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.
13/12/82
Presidente

A Comissão de Finanças
para parecer.
13/12/82
Presidente

A Comissão de Obras Públicas
para parecer.
13/12/82
Presidente

PEDRO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Segunda Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção de Minas Gerais, instalada nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, sem a menor sombra de dúvida, vem prestando relevantes serviços ao Município e à Comarca. Os benefí-cios que advirão para nossa cidade com a instalação da sua sede própria serão incalculáveis.

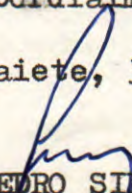
Estamos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, passando às nobres mãos de Vossas Excelências, para sua apreciação e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município a doar à Segunda Subseção da OAB-MG uma área de ter-reno para com ela obter meios de construir sua sede própria.

Juntamos, à presente, correspondência que vimos de receber de S.Sa. o Dr. Geraldo França Correia, M.D. Presidente da 2ª Subseção da OAB-MG. solicitando aos Ínclitos Vereadores nos emprestem sua costumeira atenção dando ao Proje-to sua honrosa aprovação.

Ao ensejo, queremos renovar a Vossas Excelências os nossos protestos de grande estima e amizade.

Cardialmente,

Conselheiro Lafaiete, 30 de novembro de
1982.


PEDRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Minas Gerais

067/82

Cons. Lafaiete, 22 de novembro de 1982.

Exmo. Sr.

Pedro Silva

DD. Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE

25 NOV 82 005732

PROTOCOLO

Prezado Senhor,

A Segunda Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção de Minas Gerais, com sede na cidade e Comarca de Conselheiro Lafaiete, vem, por seu Presidente, respeitosamente perante V.Exa. a fim de expor:

1- Que a Segunda Subseção foi a segunda Subseção instalada no Estado de Minas Gerais.

2- Que através dos tempos vem prestando serviços relevantes ao Município e Comarca, tais como, assistência jurídica aos carentes; promovendo o nome do Município em todo o Estado.

3- Que a Segunda Subseção encontra-se instalada em uma sala no Fórum "Dr. Assis Andrade", gentilmente cedida pelo Dr. Juiz Diretor do Fórum.

4- Que a Segunda Subseção através da Caixa de Assistência aos Advogados tem diversos convênios (c/ médicos, dentistas, etc.), para os seus inscritos e familiares. Acontece que a Segunda Subseção não possui espaço físico para dar atendimento aos serviços de assistência, - social - jurídica - médica - odontológica.

5- É do interesse da Segunda Subseção



25 NOV 82 005732

PROTÓCOLO

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Minas Gerais

construir sua sede própria para cumprir sua destinação junto à classe dos Advogados inscritos nessa Comarca.

6- Todavia, não possui o imprescindível terreno para a aludida construção.

Assim, apelando para os sentimentos humanos e patrióticos de que é imbuído V.Exa. solicitamos que, cumpridas as formalidades legais, haja por bem doar um terreno de propriedade do Município à Segunda Subseção da OAB/MG para que ali se instale.

Certos da habitual atenção, subscrevemo -
nos.

Cordialmente,


Geraldo França Correia
Presidente da 2ª Subseção da OAB/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

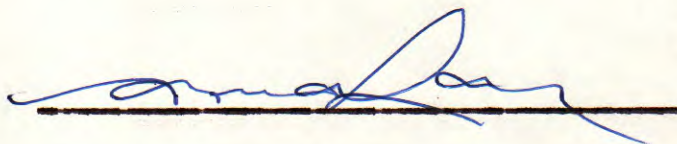
PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 85-E-82

A Comissão aguarda resultado da consulta solicitada
pelo Vereador membro da Douta Comissão de Legislação e Constituição, pa
ra exarar o seu parecer.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1982.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n. 85-F-82

Parecer

Comissão de Legislação e Constituição.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Examinei todo o conteúdo do Projeto supra, bem como o ef. do atual Presidente da 2a. subseção da OAB/MG.

Como é de conhecimento da Casa, indiretamente, sou interessado no Projeto, eis que já exerci a Presidência da 2a. subseção por 3 bienios, atualmente sou o Diretor Secretário e nas eleições de 06 de novembro p.p. fui eleito o Diretor Tesoureiro.

Nestas condições, me considere impedido de examinar o Parecer, bem como o de discutir e vota-lo.

Assim, os demais membros da Deputada Comissão, aos mesmos devolve o Projeto através da Secretaria da Casa, para que exararem o Parecer.

É meu entendimento,

SMJ

Sala das Comissões, 16.12.1982



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

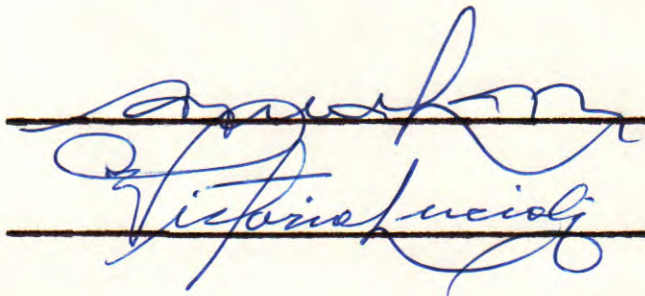
PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 85-E-82

Tendo em vista o impedimento alegado por S.^{Excia.} Vereador Presidente da Douta Comissão, senhor Alfredo Mafuz e considerando as alegações - consulta, que fizemos à Mesa Diretora dos trabalhos, buscando dirimir dúvidas da legalidade do referido Projeto, deixamos de exarar o parecer até que S.^{Excia.} o senhor Presidente, ou qualquer outro membro da Casa, conhecedor do assunto nos dê subsídio, para examinarmos o caso com maior segurança.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1982.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

A Comissão é de parecer que o Projeto Lei nº 85^E-82
que Autoriza o Município a doar terreno a Entidades e dá outras provi-
dências, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1982.

João Rodrigues de Brito
Geraldo Magalhães